

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JUNDIAÍ

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jundiaí, criado pela Lei Municipal nº 4326, de 22 de março de 1994, no uso de suas atribuições legais, expede a presente RESOLUÇÃO, aprovada em reunião do dia 22 de agosto de 1994 versando sobre seu Regimento Interno, conforme prevê o inciso XI do artigo 7, da referida Lei.

R E S O L U Ç Ã O N º 0 0 1 / 9 4

R E G I M E N T O I N T E R N O

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é órgão deliberativo e controlador da política pública de atendimento da criança e do adolescente no Município, criado pela Lei Municipal nº 4.326 de 22 de março de 1994.

Art. 2º - O CMDCA exercerá suas funções com independência e harmonia em relação ao Executivo e Legislativo, deliberando sobre todas as matérias de sua competência na forma deste regimento.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 3º - O CMDCA é composto de 16 (dezesesseis) membros e 16 (dezesesseis) suplentes, sendo:

I - representantes do Poder Público Municipal, provenientes (um) de cada um dos seguintes órgãos:

- a) Secretaria Municipal de Integração Social;
- b) Secretaria Municipal de Educação;
- c) Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos;
- e) Secretaria Municipal de Finanças;
- f) Coordenadoria Municipal de Esportes e Recreação;
- g) Coordenadoria Municipal de Cultura e Turismo;
- h) Gabinete do Prefeito.

II - representantes da sociedade civil, escolhidos em número de 8 (oito), entre os membros das seguintes entidades:

- a) 3 (três) representantes de movimentos e entidades não governamentais de defesa ou atendimento aos direitos da criança e do adolescente;
- b) 2 (dois) representantes de movimentos e entidades de defesa da melhoria de condições de vida da população;
- c) 1 (um) representante de sindicatos de trabalhadores;
- d) 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil;
- e) 1 (um) representante de movimentos e entidades estudantis e ou da juventude.

Art. 4º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - formular a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações, assim como avaliando e controlando seus resultados;

II - gerir o Fundo Municipal alocando recursos para o atendimento de suas finalidades;

III - zelar pela execução dessa política, atendidas as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas famílias, de grupos de vizinhança e dos bairros ou da zona urbana ou rural em que se localizem;

IV - opinar na formulação das políticas sociais básicas, estabelecendo as prioridades a serem incluídas no planejamento da Administração Municipal, em tudo que se refira ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes;

V - estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização das iniciativas que envolvam crianças e adolescentes e que possam afetar seus direitos;

VI - registrar as entidades não governamentais de atendimento dos direitos da criança e do adolescente que mantenham programas de:

- a) orientação e apoio sócio-familiar;
- b) apoio sócio-educativo em meio aberto;
- c) colocação sócio-familiar;
- d) abrigo;
- e) liberdade assistida;
- f) semi-liberdade;
- g) internação;

fazendo cumprir as normas do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/90);

VII - inscrever os programas, a que se refere o inciso anterior, das entidades governamentais que operem no Município, fazendo cumprir as normas constantes do mesmo Estatuto;

VIII - instituir grupos de trabalhos e comissões incumbidos de oferecer subsídios para as normas e procedimentos relativos ao Conselho;

IX - manifestar-se quando da implantação de equipamentos sociais, iniciativas e proposições à criança e ao adolescente do Município;

X - propor a adequação das estruturas das secretarias e órgãos da Administração ligados à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

XI - elaborar o seu regimento interno;

XII - solicitar as indicações para o preenchimento de cargo de Conselheiro nos casos de vacância e término de mandato;

XIII - apresentar sugestões quando da elaboração do orçamento municipal destinado à assistência social, saúde e educação, bem como quanto ao funcionamento dos Conselhos Tutelares, indicando as modificações necessárias à consecução da política formulada;

XIV - opinar sobre a destinação de recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas, recreativas e de lazer voltadas para a infância e a juventude;

XV - fixar critérios de utilização de recursos, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para o incentivo ao acolhimento, sob forma de guarda, de criança ou adolescente, órfão ou abandonado, de difícil colocação familiar (Lei Federal 8.069/90 - art. 260 - parágrafo 22);

XVI - fixar remuneração dos membros do Conselho Tutelar;

XVII - organizar e manter atualizado o cadastro das entidades governamentais e não governamentais, banco de dados sobre a criança e o adolescente do Município, visando subsidiar pesquisas e estudos;

XVIII - mobilizar a opinião pública no sentido da indispensável participação da comunidade na solução dos problemas da criança e do adolescente;

XIX - incentivar a capacitação e o aperfeiçoamento de recursos humanos necessários ao adequado cumprimento da Lei Federal 8.069/90;

XX - solicitar, junto a pessoas físicas ou jurídicas e a entidade de classe ou profissionais, que componham quadro de assessoria multiprofissional para com o órgão consultivo.

Art. 5º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente manterá uma secretaria geral, destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e servidores cedidos pela administração direta ou indireta, sem prejuízo dos vencimentos ou salários de seus cargos e funções.

§ 1º - Os servidores postos à disposição do Conselho Municipal, nos termos deste artigo, para nele exercerem funções, terão o tempo de serviço contado para todos os efeitos.

§ 2º - A secretaria geral prestará o suporte necessário ao funcionamento do Conselho Tutelar.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DO CONSELHO

Art. 6º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente funcionará com os seguintes órgãos:

- I - Mesa Diretora;
- II - Comissões de Trabalho;
- III - Plenário;
- IV - Assembléia Geral;
- V - Secretaria Geral.

Art. 7º - A Mesa Diretora é composta pelo Presidente e pelo 1º Secretário e tem a incumbência de dirigir, executar e disciplinar os trabalhos do Conselho.

Parágrafo único - Na ausência dos membros da Mesa Diretora, estes serão substituídos: o Presidente pelo Vice-Presidente e o 1º Secretário pelo 2º Secretário.

Art. 8º - As comissões de trabalho serão constituídas conforme deliberação do Plenário, o qual definirá suas funções e competências.

Parágrafo único - As comissões criadas por este regimento, terão caráter permanente e serão as seguintes:

- a) Comissão de Finanças;
- b) Comissão de Registros, Inscrições de Programas e Cadastros das Entidades;
- c) Comissão de Divulgação e Mobilização;
- d) Comissão de Política e Programas de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 9º - O Plenário é órgão deliberativo do Conselho e é constituído pela reunião de Conselheiros em exercício, em local, forma e número legal para deliberar.

§ 1º - O local é a sede do Conselho.

§ 2º - A forma legal para deliberar é a reunião regida pelos capítulos referentes à matéria neste Regimento'

§ 3º - O número é o quorum determinado no Regimento, para realização das reuniões e para as deliberações ordinárias e extraordinárias.

Artigo 10 - As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples.

Artigo 11 - Cabe ao Conselho, dispor sobre as matérias de sua competência, especialmente:

I - deliberar sobre as propostas no tocante à elaboração e alteração relativas a:

- a) políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização, e outras que assegurem o desenvolvimento físico e mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade;
- b) políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitem;
- c) serviços especiais nos termos da Lei nº 4.326 de 22 de março de 1.994.

II - estabelecer normas de seu funcionamento elaborando seu regimento interno, a ser editado por Resolução do Conselho;

III - prestar orientação e assessoria aos órgãos técnicos da Prefeitura, nos assuntos relacionados à defesa e atendimento de crianças e adolescente.

Parágrafo único - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente se louvará nos pareceres dos demais Conselhos Municipais, nas questões específicas de suas respectivas competências.

IV - requisitar do órgão técnico da Prefeitura, informações e relatórios sobre a execução de políticas públicas na área da infância e da juventude e de outros assuntos de sua competência;

V - opinar, emitindo pareceres sobre as propostas da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e Orçamento Anual, no que se refere a atendimento e defesa de crianças e adolescentes;

VI - opinar sobre casos não previstos na legislação sobre questões de sua competência;

§ 1º - A partir da publicação da presente Resolução, que aprova este Regimento, nenhum projeto de lei ou medida administrativa referente a políticas públicas na área de atendimento e defesa da criança e do adolescente, poderá ser aprovado ou executado sem prévio parecer do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º - Compete privativamente ao Conselho, entre outras, as seguintes atribuições:

I - eleger sua Mesa, bem como destituí-la na forma deste Regimento;

II - elaborar e modificar o Regimento Interno;

III - organizar os seus serviços administrativos;

IV - solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos referentes a matéria a ser deliberada;

V - deliberar, mediante resolução, sobre assuntos de sua economia interna e nos demais casos de sua competência privativa;

VI - julgar os recursos administrativos de atos do Presidente.

Artigo 12 - Os serviços administrativos do Conselho Municipal, sob a orientação geral do Presidente, serão executados pela Secretaria Geral, por funcionário designado pela Municipalidade.

Artigo 13 - Poderão os Conselheiros interpelar a Mesa sobre os serviços administrativos, ou apresentar sugestões sobre os mesmos, em requerimentos encaminhados ao Presidente, que deliberará sobre o assunto.

Artigo 14 - A correspondência do Conselho será feito pela Secretaria Geral sob a responsabilidade do Presidente.

Artigo 15 - As funções dos membros da Mesa cessarão:

- I - pelo término do mandato;
- II - pela desistência apresentada por escrito;
- III - pela destituição;
- IV - pela morte;
- V - pelos demais casos de extinção ou perda de mandato.

Artigo 16 - Os membros da Mesa poderão ser destituídos e afastados dos cargos por irregularidades apuradas.

Parágrafo único - A destituição dos membros da Mesa, isoladamente ou em conjunto, dependerá de resolução aprovada por maioria simples de votos, assegurado o direito de defesa.

Artigo 17 - A eleição da Mesa Diretora realizar-se-á na primeira reunião após a posse, considerando-se automaticamente empossados os eleitos.

§ 1º - Na primeira reunião após a posse, assumirá a presidência o Conselheiro mais votado dentre os presentes, por eleição naquele momento, que presidirá a eleição da Mesa Diretora dando posse aos eleitos, imediatamente após a contagem dos votos.

§ 2º - Na hipótese de não se realizar a reunião ou eleição da Mesa Diretora, o Presidente convocará, obrigatoriamente, reuniões diárias, até que seja eleita a Mesa.

§ 3º - Em toda eleição de membros da Mesa, os candidatos a um mesmo cargo que obtiverem igual número de votos, concorrerão a um segundo escrutínio e, se persistir o empate, disputarão o cargo por sorteio.

§ 4º - A votação será aberta, cargo a cargo.

§ 5º - O Presidente tem direito a voto.

§ 6º - O Presidente fará a contagem de votos e proclamará os eleitos.

Artigo 18 - Vagando-se qualquer cargo da Mesa, será realizada eleição para o seu preenchimento, na Ordem do Dia da primeira reunião seguinte à verificação da vaga.

Parágrafo único - Em caso de desistência total da Mesa, proceder-se-á nova eleição na reunião imediata àquela que se deu a desistência, sob a presidência do Conselheiro mais votado entre os presentes naquele momento.

Artigo 19 - O Presidente é representante legal do Conselho nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e diretivas de todas as atividades internas, competindo-lhe privativamente:

I - Quanto às atividades:

- a) comunicar aos Conselheiros, com antecedência mínima de 24 (vinte quatro) horas, a convocação de reuniões extraordinárias. Sempre que possível, a convocação far-se-á em reunião, sendo comunicado por escrito apenas aos Conselheiros ausentes;
- b) zelar pelos prazos dos processos;
- c) declarar a perda de lugar dos membros do Conselho, quando excederem ao número de faltas previsto neste Regimento.

II - Quanto às reuniões:

- a) convocar, presidir, abrir, encerrar e suspender as reuniões, observando e fazendo observar as normas e as determinações do presente Regimento;
- b) determinar ao 1º Secretário a leitura da ata e das comunicações que entender convenientes, bem como a chamada dos presentes;
- c) determinar a qualquer Conselheiro, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação dos presentes;
- d) conceder a palavra aos Conselheiros, não permitindo divagações estranhas ao assunto em discussão;
- e) interromper o orador que se desviar da questão em debate, ou falar sem o respeito devido ao Conselho ou a qualquer de seus membros, advertindo-o à ordem e, em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, podendo ainda suspender a reunião, quando não atendido e as circunstâncias assim o exigirem;
- f) estabelecer o ponto da questão sobre o qual devem ser feitas as votações;
- g) anunciar o que se tenha de discutir ou votar e dar o resultado das votações;
- h) anotar em cada documento a decisão do Plenário;
- i) resolver sobre os requerimentos que por este Regimento forem de sua alçada;

- j) mandar anotar em livros próprios os precedentes regimentais para solução de casos análogos;
- k) manter a ordem no recinto do Conselho;
- l) anunciar o término das reuniões, convocando antes a reunião seguinte;
- m) organizar a Ordem do Dia da reunião subsequente.

III - Quanto à administração do Conselho Municipal:

- a) superintender os serviços administrativos;
- b) determinar a abertura de sindicâncias e inquéritos administrativos;
- c) rubricar os livros destinados aos serviços do Conselho ou designar Conselheiro para tal fim;
- d) providenciar, nos termos da Constituição da República, a expedição de certidões que forem solicitadas, relativas a despachos, atos ou informações a que os membros expressamente se refiram.

IV - Quanto às relações externas do Conselho:

- a) superintender publicações dos trabalhos do Conselho, não permitindo expressões vedadas pelo Regimento;
- b) manter em nome do Conselho, todos os contatos de direito com o Prefeito Municipal e demais autoridades;
- c) agir judicialmente em nome do Conselho, “ad- referendum” ou por deliberação do Plenário;
- d) encaminhar ao Prefeito os pedidos de informação formulados pelo Conselho,
- e) dar ciência ao Prefeito, sempre que se tenham esgotados os prazos previstos para a apreciação de projetos do Executivo, sem deliberação do Conselho ou rejeitados os mesmos na forma regimental;
- f) fazer publicar os atos da Mesa, bem como as resoluções.

Artigo 20 - Compete ainda ao Presidente:

I - executar as deliberações do Plenário;

II - assinar as atas das reuniões;

III - dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos de sua autoria, dos componentes da Mesa ou dos Conselheiros;

IV - licenciar-se da presidência quando precisar ausentar-se por mais de 30 (trinta) dias.

Artigo 21 - O Presidente do Conselho ou seu substituto terá direito a voto:

I - na eleição da Mesa;

II - em modificações regimentais;

III - quando houver empate em qualquer votação em Plenário.

Artigo 22 - Quando o Presidente se omitir ou exorbitar das funções que lhe são atribuídas neste Regimento, qualquer Conselheiro poderá reclamar sobre o fato, cabendo-lhe recursos do ato ao Plenário.

§ 1º - O Presidente deverá cumprir a decisão soberana do Plenário.

§ 2º - O recurso seguirá por impulso sendo encaminhado ao Plenário para decisão.

Artigo 23 - Compete ao 1º Secretário:

I - fazer a leitura da ata a cada início de reunião, requerendo a assinatura dos Conselheiros presentes quando da realização da mesma;

II - fazer o registro em livro específico, da presença dos Conselheiros no início de cada reunião, colhendo assinaturas;

III - fazer a chamada dos Conselheiros nas outras ocasiões determinadas pelo Presidente.

Artigo 24 - O Conselho realizará anualmente, pelo menos, uma Assembléia Geral, para a qual serão convidados todos os cidadãos e autoridades das diferentes esferas de poder, garantidas:

I - ampla divulgação no âmbito do Município, com no mínimo um mês de antecedência da realização da Assembléia;

II - o local será de fácil acesso, centralizado, garantido a participação de todos os interessados;

III - deverá o Conselho prestar contas de suas atividades, ouvindo a todo e qualquer cidadão no tocante a sugestões quanto às deliberações que devam ser tomadas quanto a políticas públicas na defesa e atendimento de crianças e adolescentes.

Parágrafo único - A Assembléia terá caráter consultivo, quanto a novas ações que o Conselho deva empreender no âmbito de suas competências.

Artigo 25 - Compete ao Conselheiro:

I - participar de todas as discussões e deliberações de Plenário;

II - votar na eleição da Mesa;

III - apresentar matérias que visem o interesse coletivo;

IV - concorrer aos cargos da Mesa;

V - usar da palavra em defesa ou em oposição às matérias apresentadas à deliberação do Plenário.

Artigo 26 - O Conselheiro poderá licenciar-se mediante requerimento dirigido à presidência, nos seguintes casos:

I - por moléstia devidamente comprovada;

II - para desempenhar missões temporárias, de caráter cultural ou de interesse do Município;

III - para tratar de interesses particulares por prazo determinado, nunca inferior a 30 (trinta) dias, não podendo reassumir o exercício do mandato antes do término da licença,

IV - por gozo de férias;

V - licença gestante e/ou licença adoção;

§ 1º - A aprovação dos pedidos de licença se dará na Ordem do Dia, sem discussão, sendo votada por maioria simples.

§ 2º - No caso de vaga ou licença do Conselheiro, o Presidente convocará imediatamente o suplente nomeado pelo Prefeito Municipal, obedecendo a origem de indicação ou o suplente eleito em Assembléia realizada pela Sociedade Civil, obedecida a ordem da eleição.

§ 3º - O Presidente comunicará o fato, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, diretamente ao Prefeito Municipal ou ao Conselheiro que assumirá.

Artigo 27 - A suspensão dos direitos políticos do Conselheiro enquanto perdurar, acarretará a suspensão do exercício do mandato.

Artigo 28 - As vagas no Conselho dar-se-ão por extinção ou cassação do mandato.

Parágrafo único - Extingue-se o mandato de Conselheiro e assim será declarado pelo Presidente do Conselho, quando:

I - ocorrer falecimento, desistência por escrito, cassação dos direitos políticos ou condenação por crime, com sentença irrecorrível;

II - faltar a 03 (três) reuniões consecutivas sem motivo justificado e devidamente comprovado ou em 05 (cinco) reuniões alternadas também sem motivo justificado e devidamente comprovado;

III - pelos motivos expostos na Lei nº 4.326 de 22 de março de 1994.

CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES

Artigo 29 - As sessões solenes convocadas pelo Presidente do Conselho ou Prefeito, não serão consideradas reuniões extraordinárias.

Artigo 30 - Ressalvadas as ordinárias, o comparecimento do Conselheiro às reuniões extraordinárias convocadas pelo Presidente ou por decisão do Plenário, não interrompem a contagem de faltas às reuniões ordinárias, ficando o Conselheiro faltante sujeito às penalidades deste Regimento.

Artigo 31 - Para efeito deste Regimento, entende-se que o Conselheiro faltou à reunião se não registrar a presença no livro específico, através de assinatura, ou ausentou-se após tê-lo feito, sem participar da reunião.

Artigo 32 - A extinção do mandato se torna efetiva só pela declaração do ato ou fato extintivo pela presidência, inserido em ata.

Artigo 33 - A desistência de Conselheiro far-se-á por requerimento dirigido ao Conselho, reputando-se aceita, independentemente de votação, desde que seja lida dos Informes Gerais e conste em ata.

Artigo 34 - As reuniões do Conselho serão ordinárias, extraordinárias e solenes ou comemorativas.

Artigo 35 - As reuniões ordinárias serão mensais, realizando-se às primeiras segundas-feiras de cada mês, em horário preestabelecido.

§ 1º - Ocorrendo feriado ou ponto facultativo, serão antecipadas ou adiadas para o dia útil mais próximo, a critério do Plenário.

§ 2º - As reuniões serão abertas ao público, que poderá falar durante a Ordem do Dia e Informes Gerais para opinar, com tempo determinado de 05 (cinco) minutos, havendo feito inscrição no dia e hora da reunião.

Artigo 36 - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente do Conselho, em reunião ou fora dela, mediante, neste último caso, por comunicação pessoal, por escrito quando possível, aos Conselheiros, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 1º - As reuniões extraordinárias realizar-se-ão em qualquer hora, podendo também serem realizadas aos domingos e feriados;

§ 2º - Nas reuniões extraordinárias, não se poderá tratar de assuntos estranhos à convocação, havendo somente o período da Ordem do Dia.

Artigo 37 - As sessões solenes ou comemorativas serão convocadas pelo Presidente, por deliberação do Conselho, ou pelo Prefeito Municipal, para o fim específico que for determinado.

Parágrafo único - Estas sessões poderão ser realizadas no recinto do Conselho, não havendo tempo determinado para encerramento.

Artigo 38 - O Conselho poderá ser convocado extraordinariamente nos seguintes casos:

I - pelo Prefeito, quando este entender necessário;

II - pelo Presidente;

III - por metade dos membros do Conselho.

Artigo 39 - Será dada ampla publicidade às reuniões do Conselho, facilitando-se o trabalho da Imprensa.

Artigo 40 - Excetuadas as solenes, as reuniões terão a duração máxima de 02 (duas) horas.

Artigo 41 - As reuniões do Conselho constarão de três partes, sem intervalo:

I - Leitura de ata;

II - Informes Gerais;

III - Ordem do Dia.

Artigo 42 - Verificada a presença de pelo menos ½ dos membros do Conselho, o Presidente declarará aberta a reunião e dará início à mesma.

Artigo 43 - O Conselho deliberará na Ordem do Dia por maioria simples.

Artigo 44 - A Ordem do Dia será impressa e, sempre que possível, distribuída aos Conselheiros com pelo menos 24 (vinte quatro) horas de antecedência.

§ 1º - Caberá ao 1º Secretário efetuar a leitura do que tiver de ser discutido e votado, caso a matéria tenha sido incluída por determinação do Plenário.

§ 2º - A Ordem do Dia poderá ser alterada por motivo de urgência, preferência ou adiamento de matéria, mediante pedido de qualquer Conselheiro, sujeito a discussão e votação pelo Plenário.

§ 3º - Na Ordem do Dia, os Conselheiros e participantes farão uso da palavra mediante pedido verbal dirigido ao Presidente.

Artigo 45 - De cada sessão do Conselho, lavrar-se-á a ata dos trabalhos, contendo sucintamente os assuntos tratados a fim de ser submetida ao Plenário.

§ 1º - Cada Conselheiro poderá falar, quantas vezes for necessário, sobre modificações na ata.

§ 2º - As atas serão assinadas pela Mesa Diretora.

Artigo 46 - A Mesa deixará de aceitar qualquer solicitação que:

I - versar sobre assuntos alheios à competência do Conselho;

II - delegar a outro Poder, atribuições privativas do Conselho,

III - faça referência a Lei, Decreto, Regulamentação ou qualquer outro dispositivo legal, sem se fazer acompanhar de sua transcrição e fonte;

IV - faça menção a cláusula de contratos ou concessões, sem a transcrição por extenso, bem como citação da fonte;

V - seja expressa de modo que não se saiba qual a providência objetivada;

VI - seja anti-regimental;

VII - seja apresentada por Conselheiro ausente à sessão.

Artigo 47 - Os requerimentos ou petições de interessados não Conselheiros, desde que não se refiram a assuntos estranhos às atribuições do Conselho e que estejam redigidos em termos adequados, serão lidos na parte Informes Gerais, podendo entrar na Ordem do Dia, dependendo de deliberação do Plenário. Caso contrário, cabe ao Presidente mandar arquivá-los.

Artigo 48 - O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Conselheiro, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:

I - para leitura de requerimento de urgência;

II - para comunicação importante do Conselho;

III - recepção de visitante;

IV - para atender o pedido da palavra "Pela ordem" para propor questão de ordem regimental.

Artigo 49 - O adiamento da discussão de qualquer matéria será sujeito a deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto durante a discussão da mesma.

Artigo 50 - Nenhum documento referente a matérias em discussão no Conselho, poderá sair dos limites de sua sede.

Parágrafo único - O local para estudo destas matérias será a sede do Conselho.

Artigo 51 - A votação nominal será feita pela chamada dos presentes pelo Secretário, devendo os conselheiros responderem SIM ou NÃO, conforme forem favoráveis ou contrários à matéria.

Artigo 52 - Terminada a fase de votação, será a matéria, com as ressalvas aprovadas, enviada ao Prefeito Municipal, de acordo com o deliberado, dentro do prazo de 03 (três) dias no máximo.

Artigo 53 - Aprovada uma matéria na forma regimental e encaminhada ao Prefeito, terá este 10 (dez) dias úteis para proceder os encaminhamentos, comunicando-os ao Conselho.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 54 - Compete ao Conselho solicitar ao Prefeito quaisquer informações sobre assuntos referentes a matérias em discussão.

Parágrafo único - As informações serão solicitadas por requerimento proposto por qualquer Conselheiro e sujeito ao Regimento.

Artigo 55 - Os requerimentos de informações podem ser reiterados se não satisfizerem ao autor, mediante novo requerimento que deverá seguir a tramitação regimental.

Artigo 56 - Qualquer modificação referente ao regimento interno, depois de lida em Plenário, será encaminhada em regime de votação.

Artigo 57 - Os casos não previstos neste regimento, serão resolvidos soberanamente pelo Plenário e as soluções constituirão precedente regimental.

Artigo 58 - As interpretações do regimento, feitas pelo Presidente, em assunto controverso, também constituirão precedentes, desde que a Presidência assim o declare, por iniciativa própria, ou a pedido de qualquer Conselheiro.

Artigo 59 - Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio, para orientação na solução de casos análogos.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 60 - Os prazos previstos neste Regimento, quando não se mencionar expressamente dias úteis, serão considerados dias corridos.

Parágrafo único - Na contagem dos prazos regimentais, observar-se-á no que for aplicável, a legislação processual civil.

Artigo 61 - Este regimento entrará em vigor na data de sua publicação

Jundiaí, 22 de agosto de 1994

Pe. Fernando Varela Neto

Presidente do CMDCA-Jundiaí

Publicado na Imprensa Oficial do Município em 27 de setembro de 1994